

Entidade beneficiária	Número de identificação fiscal	Designação do projeto	Valor (euros)
Zendensino — Cooperativa de Ensino e Interesse Público de Responsabilidade Limitada	504639862	Cursos Básicos do Ensino Artístico e Especializado	686.907,00
		Cursos de Educação Formação de Jovens	73.440,80
		Cursos Profissionais	1.030.331,19
		Formações Modulares Certificadas	457.402,74
		Formação para a Inovação e Gestão	25.785,14
		Formações Modulares Certificadas	734.883,76
<i>Total</i>			1.314.070.562,65

16 de janeiro de 2013. — O Gestor do POPH, Domingos Lopes.

206683427

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 1390/2013

A Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, estabelece, para o sector das frutas e produtos hortícolas, as regras nacionais complementares relativas aos programas operacionais, aos fundos operacionais e à assistência financeira a conceder a organizações de produtores, reconhecidas nos termos da Portaria n.º 1266/2008, de 5 de novembro.

O artigo 103.º-E do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro de 2007 (Regulamento «OCM Única»), prevê, mediante prévia solicitação dos Estados membros à Comissão Europeia, a atribuição de assistência financeira nacional até um limite máximo de 80% das contribuições financeiras dos membros ou da própria organização de produtores para o fundo operacional dos programas operacionais em regiões onde o grau de organização dos produtores do sector seja especialmente baixo.

Portugal solicitou, para o ano de 2012, a atribuição da assistência financeira até ao limite de 60%, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade em reunião do Comité de Gestão «OCM Única», de 13 de dezembro de 2012, tornando-se agora possível proceder à fixação da respetiva percentagem.

Para o ano de 2013, o Estado português vai apresentar um pedido de autorização prévia à Comissão Europeia para atribuição de assistência financeira. Assim, caso esta autorização venha a ser concedida, define-se desde já condicionalmente, para o ano de 2013, a atribuição da assistência financeira em 40%, sendo este valor majorado para 50% quando a organização de produtores tenha contratualizado seguros de colheita ao abrigo deste regime.

Por outro lado, a Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio, estabelece que a fixação anual do limite da referida assistência é feita por despacho de membro do Governo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, com a redação dada pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro, publicado em *Diário da República, 2.ª série*, n.º 181, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 - A assistência financeira nacional, concedida de acordo com o disposto no artigo 103.º-E do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, de 22 de outubro de 2007, é fixada nas seguintes percentagens das contribuições financeiras dos membros ou da própria organização de produtores para o fundo operacional:

- 60% para o ano 2012;
- 40% para o ano de 2013, sendo este valor majorado para 50% quando a organização de produtores tenha contratualizado seguros de colheita no âmbito da ação 6.4, prevista no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 1325/2008, de 18 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 166/2012, de 22 de maio.

2 — O disposto na alínea a) do n.º 1 produz efeitos a 1 de janeiro de 2012 e entra em vigor à data da publicação da respetiva decisão de aprovação da Comissão Europeia, no Jornal Oficial da União Europeia.

3 — A assistência financeira nacional para o ano de 2013 fixada na alínea b) do n.º 1, caso seja aprovada pela Comissão Europeia, entra em vigor à data da publicação da respetiva decisão de aprovação, no Jornal Oficial da União Europeia e produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

16 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206684245

Despacho normativo n.º 2/2013

O despacho normativo n.º 27/2010, de 24 de novembro, estabelece as regras complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN), para o triénio 2011-2013, aprovado pela Decisão da Comissão C (2010) 6102 final, de 14 de setembro de 2010.

Tendo em conta que a campanha de 2013, iniciada no dia 1 de setembro de 2012, constitui o último ano de aplicação do PAN, importa introduzir alguns ajustamentos ao referido despacho normativo por forma a adequar o procedimento administrativo ao calendário de execução final do programa, o que permite ainda a antecipação dos pagamentos.

Assim, ao abrigo da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 12412/2011, de 9 de setembro e nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e do